

LEI N.º 1.318, DE 24 DE MAIO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais, em cumprimento ao art. 112 da Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, e da outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos e membros do magistério.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo das discussões em nível de Escola.

§ 1º. Os Conselhos Escolares terão função:

I – Consultiva e deliberativa em programas e planos administrativo-pedagógicos;

II – Deliberativa em questões financeiras;

III – Fiscalizadora em questões administrativas pedagógica e financeira;

§ 2º. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Atribuições do Conselho Escolar:

I – Atender, propor modificações e aprovar o Plano Administrativo anual, elaborado pela Direção da Escola;

II – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar na definição político administrativa pedagógica da Unidade Escolar;

III – Divulgar periodicamente e sistematicamente informações referente a uso de recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

IV – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

V – Convocar assembléias gerais de segmentos da comunidade Escolar;

VI – Propor instauração de sindicância para destituição de Diretor da Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VII – Recorrer às instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto a decidir.

Art. 4º. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 05 (cinco), e nem exceder a 07 (sete), sendo 02 (dois) representantes dos professores, 02(dois) representante dos pais ou responsáveis, 02(dois) funcionários e a Direção (membro nato).

Art. 5º. A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento pelo Secretário da Escola.

Art. 6º. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos pelos seus pares em Assembléia Gerais, de cada segmento da comunidade escolar, convocados pelo Círculo de Pais e Mestres e Direção da Escola.

Art. 7º. A Comunidade Escolar, será convocada através de Edital na 2ª quinzena de março para na 1ª quinzena de abril proceder-se a eleição.

Parágrafo Único. O Edital convocando as Assembléias indicando pré-requisitos, dia e local da assembléia, deverá ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Terão direito a votar:

I - Os funcionários da escola em efetivo exercício na escola e na data da Assembléia;

II – Os pais ou responsáveis por aluno regularmente matriculado;

III – Os membros do Magistério Municipal em efetivo exercício na escola na data da Assembléia.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que representante de segmentos diversos.

Art. 9º. Poderão ser votados, todos os membros da comunidade escolar definidos nos incisos I, II e III do art. 8º.

Art. 10. Da Assembléia será lavrada ata, em livro próprio da escola e assinada pelos participantes presentes evento.

Art. 11. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva por um mandato.

Art. 12. O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice Presidente entre os membros maiores de 18 (dezoito) anos que o compõe.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes no ano letivo e extraordinariamente quando for necessário, fazendo-se sua Convocação:

I – Pelo Presidente;

II – Por solicitação do Diretor da Escola;

III – Por requisição da metade mais um de seus membros.

Art. 14. O Conselho Escolar funcionará somente com quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos representantes na reunião.

Art. 15. Ocorrerá a vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, morte, desligamento da escola ou destituição.

§ 1º. O não comparecimento do membro do Conselho a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará em vacância de função de conselheiro.

§ 2º. O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembléia Geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinaturas de no mínimo 20% de seus pares, acompanhado de justificativas.

§ 3º. No prazo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do parágrafo 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o decidirem.

Art. 16. Ocorrendo a vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o seu respectivo suplente, para complementar o mandato.

Parágrafo Único. Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação vaga ou diminuída por falta de suplência para assumir, o Conselho providenciará nova eleição de novo representante no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 17. Os Estabelecimentos públicos Municipais de Ensino Fundamental deverão contar com o Conselho Escolar em funcionamento no prazo de um ano.

Art. 18. O disposto nesta Lei se aplica aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal de Victor Graeff.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 016/91, de 23 de abril de 1991.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
RS, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**LIANE LUCAS DA SILVA
Secretária Munic. de Administração e Fazenda**